

Contribuição Abraceel ARR Limites do PLD

4 de abril de 2023

Contextualização



A Aneel informou que já iniciou a **Análise de Resultado Regulatório (ARR)** sobre os limites do PLD prevista na REN 1.032/22. O documento será produzido de forma conjunta pela SRM e SRG.



O Diretor-Geral da Aneel solicitou que a **Abraceel envie sugestões a respeito de eventual aperfeiçoamento dos limites do PLD** e sobre o período de antecedência necessário no caso de alteração da metodologia vigente.



Ao final da ARR, caso seja identificada a necessidade de aperfeiçoamento regulatório, será iniciado o processo usual, que envolve a instrução de Análise de Impacto Regulatório (AIR), abertura de discussão pública, análise das contribuições e decisão colegiada da Diretoria da Aneel.

PLD mínimo

Decreto 5.163/2004

Art. 56

§ 3º O **valor mínimo do PLD**, a ser estabelecido pela ANEEL, será calculado levando em conta os **custos de operação e manutenção das usinas hidrelétricas**, bem como os relativos à **compensação financeira pelo uso dos recursos hídricos e royalties**.

REN 1.032/2022

Art. 24. O valor mínimo do PLD será calculado anualmente pela ANEEL considerando o maior valor entre:

I - a Tarifa de Energia de Otimização da UHE Itaipu (TEOItaipu); e

II - a Tarifa de Energia de Otimização (TEO) das outras usinas hidrelétricas do Sistema Interligado Nacional.

Art. 25. No cálculo do valor da TEOItaipu, deverão ser consideradas as **parcelas referentes ao pagamento da cessão da energia do Paraguai, aos royalties, e à administração da usina pela Eletrobras**.

Art. 26. No cálculo do valor da TEO, deverão ser considerados os **custos incrementais incorridos na operação e na manutenção das usinas hidrelétricas e o pagamento da compensação financeira pelo uso dos recursos hídricos**.

PLD máximo

Decreto 5.163/2004

Art. 56

§ 2º O **valor máximo do PLD**, a ser estabelecido pela Aneel, será calculado levando em conta custos variáveis de operação dos empreendimentos termelétricos disponíveis para o despacho centralizado.

REN 1.032/2022

Art. 22.

§ 1º O **PLDmax_estrutural** corresponde ao nível de proteção ao risco de 95% da função densidade de probabilidades da renda inframarginal, obtida do deck de revisão ordinária de garantia física das usinas hidrelétricas, conforme metodologia disposta no Anexo desta Resolução.

§ 3º O **PLDmax_horário** deve ser calculado com base na média ponderada, pela potência instalada, dos Custos Variáveis Unitários (CVUs) das usinas termelétricas a óleo diesel disponíveis no deck do Programa Mensal da Operação (PMO) de setembro de 2019.

Art. 23

§ 1º Os limites máximos do PLD serão atualizados pela ANEEL anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir dos seguintes valores, a preços de setembro de 2019 (...)

Perguntas



1) Na sua opinião, a Aneel deve revisar a REN 1.032/22, em relação ao PLDmin, seguindo as diretrizes do Decreto 5.163/2004?

Sim

Não

1.1) Se sim:

- a) O PLD min não deve considerar em sua metodologia a TEO?**
- b) O PLD min não deve considerar em sua metodologia a TEO itaipu?**
- c) A TEO itaipu considera elementos diferentes dos elencados no Decreto 5163?**
- d) A TEO itaipu não está sendo calculada adequadamente, conforme Anexo C do tratado?**
- e) Outra, qual?**

Perguntas



2) Na sua opinião, a Aneel deve revisar a REN 1.032/22, em relação ao PLDmax, seguindo as diretrizes do Decreto 5.163/2004?

Sim

Não

2.1) Se sim:

- a) Não deve haver diferença entre PLD max horário e PLD max estrutural**
- b) O PLD max deve ser igual ao CVU da usina mais cara do deck**
- c) O PLD max deve ser igual ao custo do déficit**
- d) O deck deve ser revisado periodicamente e não apenas reajustado pelo IPCA**
- e) Outra, qual?**

Perguntas



3) Considerando que qualquer alteração dos limites do PLD deve vigorar a partir do início do ano civil subsequente, caso a Aneel decida mudar os referidos limites, qual deve ser a antecedência mínima em relação à publicação de nova REN?

1 mês

6 meses

12 meses

Outra

Obrigado!

Fale conosco em:
www.abraceel.com.br
abraceel@abraceel.com.br

